

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 20/02/2024

Item 45

Processo: TC-004624.989.22-4

Câmara Municipal: Pedra Bela.

Exercício: 2022.

Presidente: Daniel Marciano Basílio.

Advogado(s): Claudia Cristina Soares (OAB/SP nº 393.589).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL.
REGULARIDADE.**

Falhas no Controle Interno e no Planejamento. Atendimentos aos índices constitucionais e legais. Regulares. Recomendações.

População do Município:	6.110 habitantes
Despesa Total do Legislativo: (Artigo 29-A, I, CF)	4,37% da receita tributária do exercício anterior (limite 7,00%)
Gastos com folha de pagamento: (EC nº 25/2000)	53,77% da receita efetivamente realizada (limite 70%)
Gastos com pessoal: (Artigo 20, III, "a", LRF)	1,85% da corrente líquida (limite 6,00%)
Subsídios dos Agentes Políticos: (Artigos 29, VII e 37, XI, CF)	regular

Tratam os autos das **CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**, relativas ao exercício de 2022.

I - A fiscalização foi realizada pela **UR-3 - Unidade Regional de Campinas** que, em relatório inserido no evento 25, apontou ocorrências dentre as quais destaco:

- Falhas no Controle Interno;
- Devolução de duodécimos ao Executivo não efetuada periodicamente;
- Prédio onde está localizada a sede não possui AVCB.

II - Notificada, a Câmara Municipal apresentou suas razões de defesa e documentos que foram inseridos no evento 49.

III - O **Ministério Público de Contas** opinou pela regularidade, com ressalvas, e propôs recomendações elencadas no parecer do evento 58.

É o relatório.

VOTO

As contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**, relativas ao exercício de 2022, estão em condições de aprovação, uma vez que foram atendidos os limites constitucionais e os estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

As alegações de defesa foram aptas a esclarecer os apontamentos feitos pela fiscalização e informaram a adoção de medidas corretivas.

Assim, acolho a manifestação do Ministério Público de Contas e **VOTO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2022**, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Proponho a quitação do responsável e ordenador de despesa, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, bem como a expedição dos ofícios de praxe.

À margem do voto, acolho as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 58).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

É o meu voto.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

RCP